

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugere, conforme segue:

Que sejam estabelecidas diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados à publicidade, nas laterais externas e internas dos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros em Porto Alegre.

Tal medida já é adotada em outros lugares do mundo, ao viajar vemos em cidades como Nova Iorque, Paris, Lisboa, Londres notamos a ocupação das laterais dos ônibus com plotagens e *backlights*, o que resulta em retorno econômico para o Município, que pode ser utilizado para redução dos custos do modal para a gestão.

Nossa sugestão é de que a receita oriunda da exploração publicitária das laterais dos ônibus e lotações seja aportada em um fundo específico, visando subsidiar o transporte coletivo na cidade de Porto Alegre. A gestão e a exploração destes espaços ficaria a encargo do órgão público gestor do sistema de transporte. Os valores recolhidos no fundo específico poderiam ser revertidos na manutenção e qualificação do próprio modelo, buscando a tão sonhada autossuficiência, com a redução das tarifas e qualificação da frota.

No site da EPTC, é informado que Porto Alegre possui uma frota de 1479 ônibus e 200 lotações. A título de exemplo, uma banca de revista, que é um mobiliário urbano de características distintas, pois permanece estática, arrecada em média R\$ 1.000,00 por mês com a utilização publicitária das sua fachada. Podemos imaginar que um ônibus ou lotação, por suas características, pode arrecadar três vezes este valor. Com esta estimativa, podemos considerar que a frota de Porto Alegre possui potencial para arrecadar, com publicidade lateral, R\$5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais) ao mês. Tal valor aplicado em fundo específico, poderia significar aporte de mais de 60 milhões de reais anuais na manutenção do transporte e no subsídio tarifário.

Nossa proposta é de que o Executivo regulamente o padrão e a forma de veiculação das peças publicitárias no transporte coletivo, mas desde já, sugere-se algumas alternativas:

- 1. Laterais externas de ônibus e lotação;
- 2. Laterais Internas de ônibus;
- 3. Monitores e/ou alto-falantes internos nos veículos.

Por fim, sugere-se ainda que o valor auferido com a exploração publicitária e aplicado em fundo específico para custeio do transporte público de Porto Alegre seja complementado com vinculação de um percentual das receitas arrecadas com as multas de trânsito.

JUSTIFICATIVA

O debate acerca da utilização ou ampliação da utilização de receitas publicitárias para custeio do transporte coletivo não é novo em Porto Alegre. Agora, tal alternativa passa a ser discutida em âmbito nacional como alternativa em busca da tão sonhada tarifa zero, ou da modicidade tarifária.

Com a presente indicação, pretende-se novamente trazer ao centro da pauta uma forma de aumento de receita com o transporte público que não seja o reajuste tarifário, visando a sustentabilidade econômica do modal.

Para tal sugestão, foram usados de referência projeto de lei apresentado nesta Casa pelo Vereador Pablo Mendes Ribeiro, em 2015, a Lei nº 21153 de 11 de julho de 2022 do Estado do Paraná, e a Indicação 64/17 de minha autoria já apresentada e aprovada neste legislativo.

Apresentamos esta indicação acreditando que tal medida, se efetivada, pode representar uma transformação para a cidade de Porto Alegre, e contamos com os colegas para sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2023

João Bosco Vaz Vereador-PDT



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 14/04/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0538399** e o código CRC **388BAFBA**.

Referência: Processo nº 032.00014/2023-04 SEI nº 0538399